



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



## RELATÓRIO DE VETO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 1244 de 2020, que "Dispõe sobre a criação de medida excepcional para proteção social dos atletas, paratletas, técnicos, guias, chamadores e calheiros em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19".**

**Relator: Deputado Reginaldo Sardinha**

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da **Mensagem nº 313/2020-GAG**, de **21 de julho de 2020**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do **veto total** oposto ao **Projeto de Lei nº 1244 de 2020**, de **autoria do Deputado Martins Machado**, que **"Dispõe sobre a criação de medida excepcional para proteção social dos atletas, paratletas, técnicos, guias, chamadores e calheiros em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19"**.

Em sua exposição de motivos, o Governador do Distrito Federal asseverou que o Projeto apresenta pelo menos duas violações à iniciativa privativa do Poder Executivo. Primeiro porque delinea uma política pública de transferência de renda e, por consequência, cria novas atribuições aos órgãos administrativos distritais e, segundo, por vincular o orçamento anual e versar sobre diretrizes orçamentárias, restringindo – e invadindo – o âmbito decisório no Poder Executivo, incorrendo, portanto, em violação ao art. 71, § 1º, IV e V, da LODF.

Com efeito, insta salientar que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios já se manifestou nesse sentido ao julgar leis de autoria parlamentar que tratavam sobre matéria similar, conforme se verifica no julgamento das ADIs 20160020447335, Relator: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA; 20170020126372, Relator: ANA MARIA AMARANTE; e ADI 20170020215118, Relator: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA.

Assim, por destoar da jurisprudência pacífica do TJDF e por violar os aduzidos dispositivos constitucionais, a presente proposta parlamentar comporta o veto jurídico.

Essas são as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**

**RELATOR**

Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156**,



**Deputado(a) Distrital**, em 27/08/2020, às 14:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0179070** Código CRC: **59CFDB12**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8710  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [ccj@cl.df.gov.br](mailto:ccj@cl.df.gov.br)

00001-00018806/2020-88

0179070v3